



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL SOBRE DENÚNCIA A CANDIDATO A DIRETOR

Denunciante: Marcelo Mallet Siqueira Campos

Denunciado: Sérgio Wesner Viana e apoiadores da campanha

Data da denúncia: 27/9/2019

1. Do teor da denúncia (texto na íntegra) – formulário recebido em 27/9/2019:

“O candidato e seus apoiadores estão utilizando e distribuindo camisetas à sua camiseta. Tais camisetas não apresentam tiragem e CNPJ da gráfica onde foram produzidas. O fato relatado contraria o disposto no Artigo 16 §4, do Regulamento Eleitoral.”

2. Manifestação do candidato Sérgio Viana (texto na íntegra, conforme e-mail enviado, em 29/09/2019:

“Em resposta a denuncia formalizado pelo Sr. Marcelo Mallet Siqueira Campos dizer e requerer o seguinte: O Parágrafo 4 do Artigo 16 do Regulamento Eleitoral é por demais claro e não permite uma interpretação extensiva manifestada pelo denunciante. O referido parágrafo trata claramente de material gráfico impresso e nada refere com relação a camisetas. Além do mais, as camisetas produzidas em sua etiqueta constam o CNPJ da empresa que confeccionou as camisetas. Para além disso, também foi encaminhado e-mail para a comissão eleitoral, que segue em anexo, informando para a conferência do material. Em resposta a comissão encaminhou para atentarmos para o artigo 16. Por fim, a interpretação realizada por este candidato é que somente nos materiais impressos a serem distribuídos haveria a necessidade da observância do parágrafo 4 do Artigo 16. Portanto está claro que o denunciante está dando uma interpretação contrária a intenção da referida regulamentação. Nesse sentido, requeremos o arquivamento da denuncia por contrária as normas regulamentares das eleições.”

3. Análise e Parecer da Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre:

Conforme prevê o Regulamento, em 12/9/2019, a Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre enviou e-mail aos candidatos, no qual orientou para o atendimento ao previsto no Regulamento no que tange aos materiais de divulgação da Campanha Eleitoral. Tal informação foi reiterada ao candidato Sérgio Viana em 29/9/2019, conforme texto abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

Prezado professor Sérgio,

A fim darmos prosseguimento ao encaminhamento da denúncia impetrada, ressaltamos que, conforme e-mail enviado em 12/09/2019, reiteramos que conforme o artigo 17 do Regulamento, caberá a Comissão Local:

Art. 17. Os banners e cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pela Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre, nos espaços citados no artigo 16 deste Regimento.

*§ 1º Os banners e cartazes deverão ser enviados para a Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre, **que deverá assinar e datar os materiais antes de afixá-los, tendo o prazo máximo de até 5h para afixação após o recebimento.***

§ 2º É lícito aos(as) candidatos(as) requererem, a qualquer tempo, a troca dos materiais afixados por outros que se enquadrem nos limites de espaço disponibilizados.

Na ocasião, no texto do referido e-mail, mencionamos que:

*Demais materiais a serem utilizados deverão ser datados e assinados pela Comissão Local, caso o candidato queira fixá-los nos murais e/ou espaços reservados para tal finalidade. Outrossim, chamamos a atenção para o que a produção dos referidos materiais atenda ao disposto no Regimento, em particular, no tocante aos critérios definidos no **artigo 16. Link do Regulamento:***

https://www.poa.ifrs.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3364&catid=2

Diante da denúncia impetrada, solicitamos o envio de foto (imagem) das referidas camisetas, em especial, com o CNPJ e tiragem, conforme previsto em Regulamento.”

Em atendimento a solicitação enviada pela Comissão Eleitoral Local, o candidato Sérgio Viana enviou em 30/9/2019, o e-mail anexando as fotos da etiqueta das camisetas e nota fiscal, nos quais comprovou o cumprimento das exigências previstas no Regulamento.

“Estou encaminhando fotos conforme solicitação. Gostaria de colocar que sempre busquei seguir todas as orientações encaminhadas pela comissão para que possamos ter uma campanha tranquila para a comissão e os candidatos. Neste sentido, reforço que a referida denúncia sobre a utilização das camisetas, antes de usá-las, procurei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre
*a informação sobre o procedimento e entendi que apenas o material gráfico que seria fixado precisaria ter o CNPJ e tiragem da gráfica em que foi produzido. Neste sentido, entendo que conforme o "§ 1º Os banners e cartazes deverão ser enviados para a Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre, que **deverá assinar e datar os materiais antes de afixá-los, tendo o prazo máximo de até 5h para afixação após o recebimento**", somente os cartazes e banners deveriam ser enviados para a conferência. Se ocorreu alguma falha por minha parte, não foi intencional. Também fico à disposição para os devidos esclarecimentos para a Comissão."*

Diante das provas apresentadas pelo candidato Sérgio Viana, a Comissão Eleitoral Local, deliberou pelo arquivamento denúncia.

Porto Alegre, 30 de abril de 2019.

Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre
(o original encontra-se assinado e arquivado)